

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 532/COMUCON/2024

Ao dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 532 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Evandro Censi, Willen, Giovana, Leandro, Marcelo; bem como a representante da parte do RT 427/2024, Sra. Aline Bombonato. **1.1 Apreciação da Ata 531 da sessão anterior.** A Ata foi lida pela Conselheira Giovana, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. **1.2 Ementas para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 428/2024 e 429/2024, as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros presentes. **1.3 Informações.** A Presidente informou que, por problemas em sua conexão de internet, realizará a distribuição dos recursos previstos para hoje apenas na próxima sessão de julgamento dia 13/08/2024. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.4 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 427/2024, RT 430/2024 e RT 432/2024. **1.4.1 RT 427/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro Leandro**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da preponderância das atividades da empresa. A Conselheira Giovana, relatora do recurso, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, de forma a manter integralmente os termos da decisão administrativa no 006/2024/GSFA. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pela Conselheira Relatora e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Leandro. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Leandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro divergente.
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente.
- **Conselheira Willen**, votou com a Conselheira relatora.

1.4.2 RT 430/2024 Foi dada a palavra à Conselheira Giovana, que pediu vistas do recurso. A conselheira trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, de modo a manter integralmente os termos da decisão administrativa no 025/2024/GSFA. O Conselheiro Leandro, relator do recurso, votou no sentido de conhecer dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da preponderância das atividades da empresa. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Giovana. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por**

conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro relator Leandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro divergente.
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente.
- **Conselheira Willen**, votou com a Conselheira relatora.

1.4.3. RT 432/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro Leandro, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia a presença da Recorrente, o conselheiro apresentou sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem qualquer cobrança de excedente de ITBI, até que seja possível a verificação da preponderância das atividades da empresa. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Willen** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pelo Presidente. **1.5 Recursos pautados para próxima sessão: Conselheiro Willen 426/2024; Conselheiro Evandro RT 431/2024 e Conselheiro Marcelo RT 433/2024.** Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h10, ficando designada a próxima reunião para o dia 13/08/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.